



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei nº709/99

de 11 de outubro de 1999

Autoriza dispensa de multa e juros das contas de Água com débitos anteriores a trinta (30) de Março de 1999, e dá outras providências.

*Roberto*

**O Prefeito Municipal de Araguatins:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento - SEMUSA, autorizado a dispensar os juros e as multas legais aos usuários em atraso das contas, cujo vencimento ocorreu até trinta (30) de Março de 1999.

Parágrafo Primeiro - O benefício a que se refere o parágrafo anterior só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até sessenta (60) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Segundo - O débito será parcelado em até dez (10) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 15,00 (Quinze reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamentos implicará o retorno à situação anterior.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 1999.

*Boleslaw Daroszewski J.*  
BOLESŁAW DAROSZEWSKI JÚNIOR  
Prefeito

JOÃO DA CRUZ ALVES DA CONCEIÇÃO  
Secretário Mun. de Adm. e Coord. Geral